



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 25/2021

PROCESSO Nº 85/2021

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às quinze horas do dia 21 do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 07/2021, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela empresa DANIEL ZANETIN, CNPJ Nº 28.974.218/0001-66, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE SISTEMA DE ÁGUA COM TRATAMENTO BACTERIOLÓGICO.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(Lei 8666/93)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha e contratação da empresa DANIEL ZANETIN, CNPJ Nº 28.974.218/0001-66, fundamenta - se, pois conforme coleta de preços em anexo, empresa acima citada apresentou o menor preço para o produto.

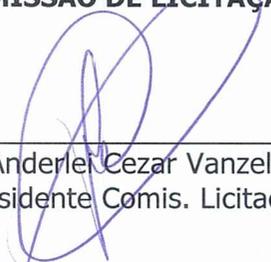
### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para serviço de levantamento planialtimétrico e projeto de sistema de água com tratamento bacteriológico, o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), informado através de orçamento coleta de preços em anexo e autorizado pela autoridade competente municipal, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Cabe ressaltar que mesmo que o município possua engenheiro civil em seu quadro, o mesmo não poderia efetuar o serviço em tempo hábil, conforme justificativa anexa ao processo onde o mesmo listou todas as atividades sendo realizadas no momento, incluindo processos e sindicâncias, as quais possuem prioridade, dessa forma optando-se pela contratação de profissional especializado para a feitura do projeto.

Alpestre, 28 de junho de 2021.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Anderlei Cezar Vanzella  
Presidente Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Tóleman Alan Picoli  
Membro Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**Ilmo Sr. Anderlei Cezar Vanzella**

**Presidente Comissão de Licitações – Alpestre/RS**

**Exmo. Sr. Valdir José Zasso**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

nº25/2021 - Processo nº85/2021,

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de levantamento planialtimétrico e projeto de sistema de água com tratamento bacteriológico.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações,

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei nº8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha do fornecedor, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso I, autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

CONSIDERANDO para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para serviço de levantamento planialtimétrico e projeto de sistema água com tratamento bacteriológico, o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), informando através de orçamento coleta de preços em anexo e autorizado pela autoridade competente municipal, aparenta encontra-se compatível com o interesse público.

CONSIDERANDO ainda demais informações da Ata que a escolha e contratação da empresa Daniel Zanetti, CNPJ nº 28.974.218/0001-66,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

fundamenta-se, pois conforme coleta de preços anexo, a empresa apresentou o menor preço para o produto.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

É o Parecer.

Alpestre, 28 de junho de 2021.

  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessora Jurídica**

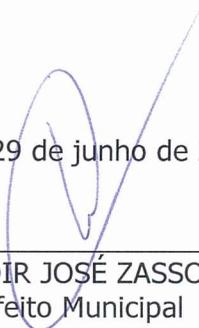


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa DANIEL ZANETIN, CNPJ Nº 28.974.218/0001-66, para a contratação de empresa para serviço de levantamento planialtimétrico e projeto de sistema de água com tratamento bacteriológico, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com base no Art. 24, Inciso I, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 85/2021, Dispensa Nº 25/2021.

Alpestre, 29 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa DANIEL ZANETIN, CNPJ Nº 28.974.218/0001-66, para a contratação de empresa para serviço de levantamento planialtimétrico e projeto de sistema de água com tratamento bacteriológico, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com base no Art. 24, Inciso I, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 85/2021, Dispensa Nº 25/2021.

Alpestre, 29 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal